

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR  
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 31 DE  
JULHO DE 2018.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018  
(MENSAGEM Nº 408/2018)**

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

**EMENDA Nº**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 846, de 31 de julho de 2018, a inserção do seguinte art. 4º-A na Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018.

“Art.4º-A A não incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária sobre a indenização prevista no art. 4º, estendem-se aos Guardas Municipais, agentes penitenciários e aos integrantes dos órgãos de segurança Pública do art. 144 da Constituição Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o propósito de explicitar a extensão da não incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária no que tange a indenização, a ser concedida aos Guardas



Municipais, agentes penitenciários e aos integrantes dos órgãos de segurança Pública do art. 144 da Constituição Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

O esclarecimento do texto legal se mostra necessário em vista da atual incidência sobre a mesma indenização que outras categorias já percebem, ou seja, consideramos que seja absolutamente justa a não incidência para estes outros agentes de Segurança Pública.

.Em vista da equivalência de valor entre as atividades policiais, bem como da existência de risco e prejuízo à saúde e à integridade física destes profissionais, é justo que sejam colocadas em igualdade de condições.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado CABO SABINO

